



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.5553.0157315/2025-06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA PORTARIA NORMATIVA/PGJ Nº 165, DE 13/4/2011, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DA PORTARIA PGR/MPU Nº 172, DE 09/10/2024, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PARTICIPANTES:

1) A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, CEP 70.091 - 900, neste ato denominada Concedente ou **MPDFT**, e representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022.

2) **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA.**,

CNPJ nº. 00.422.333/0001-09, estabelecido no SGAN 609, Módulo D, Avenida L-2 Norte, nesta Capital, doravante denominada CESB, mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA**, reconhecida pela Portaria nº 1.146, de 1º de novembro de 2018, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 5/11/2018, Seção I, página 36, doravante denominada IESB ou IES, ou Conveniente, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, **AMILTON RODRIGUES DA COSTA**, conforme Procuração, que os autoriza a representá-la.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPDFT e o IESB, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 172/2024, e pela Portaria Normativa/PGJ nº 165/2011, que regulamenta o programa de estágio no âmbito do MPDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do MPDFT que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **MPDFT** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória do **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB**.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

Em se tratando de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 70 da Lei nº 11.788/2008.

A duração do estágio da modalidade Obrigatória será estabelecida em comum acordo entre as partes, conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes participantes do programa de estágio obrigatório que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, critério da Administração e com anuência do estagiário, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 172, de 9 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete ao **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB**:

a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar

do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando.

II - Compete ao **MPDFT**:

a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades

desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

i) concessão de bolsa de estágio no valor de R\$ 1.027,82 (mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio transporte, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente estagiado;

j) a carga horária estabelecida para o estágio será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turnos a ser estabelecido pelo MPDFT, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Convênio.

§ 1º Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§ 2º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a

incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por até 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O MPDFT e o IESB reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabilizam-se o **MPDFT** e o **IESB** por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

f) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; e

g) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Parágrafo único. A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Convênio será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham

até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participantes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos convenientes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os convenientes deverão publicar o inteiro teor deste Termo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/0002-93
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Praça Municipal, lote 2, Bloco A Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL Claudia Braga Tomelin	

2 - OUTROS PARTÍCIPE

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) Instituto de Ensino	CNPJ/CPF 00422333/0001-09	ESFERA ADMINISTRATIVA Federal
--	-------------------------------------	---

Superior de Brasília - IESB	
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) ST Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 609 Conjunto D	CEP 70.830.404
NOME DO RESPONSÁVEL Amilton Rodrigues da Costa	CPF (Do responsável) 618.663.691-72

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Convênio de estágio entre o MPDFT e o Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB	PERÍODO DE EXECUÇÃO (Indicar as datas de início e fim da execução)	
	INÍCIO 2025	TÉRMINO 2030
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecer vínculo entre o MPDFT e o Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Conforme art. 3º da Portaria Normativa/PGJ nº 165/2011, regulamentadora do Programa de Estágio no âmbito do MPDFT, e demais normas correlatas, somente poderão integrar o Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados em instituições credenciadas e conveniadas com o MPDFT.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do **MPDFT**:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino

e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - a indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

IX - concessão de bolsa de estágio no valor de 1.027,82 (mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio transporte, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente estagiado;

X - a carga horária estabelecida para o estágio será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turnos a ser estabelecido pelo MPDFT, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

4.2. São atribuições e responsabilidades do **Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB**:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

- Celebração do Convênio;
- Execução conforme obrigações descritas

6 - DO PRAZO

O convênio vigorará por 5 anos, prorrogável até 60 meses, mediante termo aditivo. Pode ser rescindido por acordo ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo único: O encerramento antecipado não prejudicará estágios já iniciados.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Luiz Henrique Nogueira

Gestor Substituto: Edna Castorina Mello Vassalo

9 - DECLARAÇÃO

Pelo deferimento do pedido.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 11/12/2025, às 05:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMILTON RODRIGUES DA COSTA, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 09:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2993823** e o código CRC **91EAC17A**.

19.04.5553.0157315/2025-06

2993823v2